



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 26786/2017

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, nº. 1.575, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos, situada no endereço supracitado, nesta, se fará realizar o **Credenciamento nº 02/2018, cujo objeto é a Seleção e possível contratação de Leiloeiros Rurais Oficiais Credenciados para a realização de Leilão de Bovinos existentes no Parque Zootécnico de São Carlos provenientes de apreensões ou ali nascidos**, conforme Memorial Descritivo Anexo I e pelas condições estabelecidas neste edital.

I. DO OBJETO

01.01. O presente Edital de Credenciamento tem por objeto Seleção e possível contratação de Leiloeiros Rurais Oficiais Credenciados para a realização de Leilão de semoventes (Bovinos) existentes no Parque Zootécnico de São Carlos provenientes de apreensões ou ali nascidos, conforme Memorial Descritivo Anexo I.

II. DA LEGISLAÇÃO

02.01. Este credenciamento é regulamentado pela seguinte legislação, devidamente atualizada:

02.01.01. Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de leiloeiro ao território da República, e alterações posteriores.

02.01.02. Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

02.01.03. Deliberação nº 09/87 da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

02.01.04. Lei Federal nº 4021 de 20 de dezembro de 1961;

02.01.05. Regulamento 01/2014 da FAESP.

02.01.06 Com sujeição aos artigos 30, 196 a 200 da Constituição Federal/88, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93

III - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

03.01. Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão recebidos no endereço constante no preâmbulo, na Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios – DAPL, 3º Andar, até as 09:00 horas de 16/04/2018, horário estipulado para a realização da sessão pública de processamento do presente Edital de Credenciamento, que será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitações.

03.01.01. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes etapas:

- a) Divulgação do Credenciamento;
- b) Recebimento dos documentos;
- c) Análise da habilitação;
- d) Divulgação dos nomes dos profissionais habilitados,
- e) Adjudicação e Homologação.
- f) Credenciamento
- g) Contratação



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

IV. DO PRAZO

04.01. O Credenciamento terá validade para a prestação dos serviços por tempo indeterminado, sendo que a cada demanda apresentada pela Administração, serão convocados os respectivos Leiloeiros credenciados, por ordem numérica de classificação definida por sorteio, realizado em sessão pública imediatamente após a habilitação e qualificação dos interessados.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

05.01. Poderão participar do certame os leiloeiros rurais oficiais devidamente matriculados Estado de São Paulo, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste.

05.02. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

05.03. Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos deverão solicitá-los via e-mail (licitacao@saocarlos.sp.gov.br) ou retirá-los junto à Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios - DAPL, endereço no preâmbulo, 3º Andar, Município de São Carlos – SP, no horário das 08:00hs às 12:00h e das 14:00hs às 18:00hs, ou ainda obtê-los através de acesso ao link <http://servicos.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Credenciamento%20Publico@2018@saocarlos.sp.gov.br>, sem qualquer custo.

05.04. Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos na Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios, na Prefeitura Municipal de São Carlos no horário acima descrito ou pelo telefone (16) 3362-1164 ou ainda pelo endereço eletrônico licitacao@saocarlos.sp.gov.br.

05.05. Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no site www.saocarlos.sp.gov.br.

05.06. A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada em envelope opaco, lacrado, na Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios - DAPL, preferencialmente timbrados ou com identificação do licitante e com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2018
ENVELOPE "I" – HABILITAÇÃO
(Identificação do Proponente)

05.07. Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada. Tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga.

05.08. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas Circunstanciadas que serão disponibilizadas publicamente pelos meios e formas legais.

05.09. Não será permitida a participação neste Credenciamento:



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

05.09.01. Profissionais que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

05.09.02. Profissionais declarados inidôneos junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal e não reabilitadas, nos termos do inciso IV do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

05.09.03. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 estão impedidos de participar deste Credenciamento Público, por determinação do artigo 9º, inciso III, da respectiva Lei.

05.09.04. Profissionais cuja inscrição esteja suspensa na JUCESP e/ou na FAESP.

VI - DA HABILITAÇÃO

06.01. É condição básica para a fase de habilitação, que todos os documentos sejam apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por Servidor desta administração. Caso o(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração, deverá(ão) dirigir-se à Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 8h às 12h e das 14h às 17h, em horário não concomitante com a realização do credenciamento e da sessão pública. A autenticação somente será realizada mediante cotejo da cópia apresentada com o documento original, desde que este esteja perfeitamente legível.

06.01.01. A documentação exigida deverá ser apresentada por todos os licitantes, no momento da realização da sessão pública.

06.02. Documentos Relativos à HABILITAÇÃO:

06.02.01. Para participar, o leiloeiro oficial interessado deverá comprovar sua habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, através da apresentação dos seguintes documentos:

06.02.01. Cédula de Identidade;

06.02.02. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Física (CPF);

06.02.03. Comprovante de matrícula e de regularidade do leiloeiro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e de Registro na Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo – FAESP, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 4.021/1961.

06.02.04. Curriculum para comprovação o exercício profissional por pelo menos 03 anos, conforme artigo 880, §3º do CPC e Resolução nº 236 de 13/07/2016 do Conselho Nacional de Justiça;

06.02.05. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRS-CI), fornecida exclusivamente pelo INSS;

06.02.06. Certificado de regularidade (CRF) do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, **se empresa ou equiparado a empresa**;

06.02.07. Certidão emitida pelo cartório do domicílio do leiloeiro referente a protestos de títulos;

06.02.08. Certidões Negativas da Justiça Estadual e Federal do Foro Cível e Criminal, correspondente à circunscrição deste Estado;

06.02.09. Declaração de que possui infra estrutura para realização de leilões eletrônicos através de sistema informatizado, seguro e auditável para a realização do ato público de venda dos bens, bem como para ampla divulgação com a utilização dos meios possíveis de comunicação e as melhores práticas de mercado;



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

06.02.10. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do leiloeiro, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital;

06.02.11. Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, e declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do parágrafo 2º, do art. 32 da Lei Federal 8.666/93 (ANEXO III).

06.02.12. Declaração de pleno atendimento às condições de habilitação, conforme modelo do Anexo IV deste Edital.

06.02.13. Termo de Compromisso, conforme anexo V deste Edital.

06.02.14. Os anexos do TCE, em atendimento às Instruções nº 02/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme modelos contidos no Anexo II deste edital deverão ser apresentados apenas pelo licitante vencedor, por ocasião da assinatura do Contrato.

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

07.01. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

07.02. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

07.03. Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

07.04. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos, exceto quanto às declarações constantes dos anexos do edital que poderão ser firmadas na sessão. Quando o interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, a Comissão Permanente de Licitação poderá diligenciar efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

07.04.01. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do interessado.

07.05. A verificação será certificada pela Comissão Permanente de Licitações, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

07.06. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o interessado será inabilitado.

07.07. Constatado que o proponente atende as exigências do edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao Credenciamento do proponente habilitado.

VIII. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO

08.01. A Comissão Permanente de Licitação procederá ao exame da documentação de habilitação, sendo que os participantes habilitados serão credenciados e classificados mediante sorteio público a ser realizado por esta Comissão.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

08.01.01. A classificação será elaborada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a seqüência, a começar pelo primeiro sorteado.

08.01.02. O leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.

08.01.03. Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

08.01.04. Não será levada em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital.

IX. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

09.01. Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante do bem.

09.02. O CONTRATADO prestará contas à Prefeitura Municipal de São Carlos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, na qual deverá constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

09.03. Após a anuência expressa da Prefeitura Municipal de São Carlos, o CONTRATADO repassará ao CONTRATANTE o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do Leiloeiro fixado no Contrato.

09.04. O repasse dos valores deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis.

09.05. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número do contrato, obrigatoriamente.

X. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.01. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, dentro do prazo legal, protocolizando o pedido na Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de São Carlos/SP, 08:00hs às 12:00h e das 14:00hs às 18:00hs (Horário de Brasília).

10.01.01. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.02. Caberá a Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias da data e horário do Protocolo.

10.03. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, este será readequado e será designada nova data para a realização do certame.

10.04. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes proposta e documentação.

10.05. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

XI. DOS RECURSOS

11.01. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

11.02. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

XII. REGIME DE EXECUÇÃO:

12.01. Os serviços serão executados em conformidade com o Anexo I, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

XIII. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.01. Publicada a homologação do processo, as empresas credenciadas serão convocadas, por ordem de classificação e à medida do surgimento das demandas desta Administração, para assinar contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação, podendo ser prorrogado em caso de situação justificável e aceita pela Administração. A(s) proponente(s) credenciada(s) deverá(ão) comparecer após convocação na Divisão de Expediente da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão para realizar a assinatura do referido contrato, não sendo permitido o envio por qualquer meio de correspondência. Desta forma, a(s) proponente(s) fica(m) ciente(s) quanto à condição pré-estabelecida neste Edital.

13.02. Para a assinatura do contrato a Credenciada deverá atender os requisitos de habilitação do presente Edital.

XIV. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

14.01. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada, podendo a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

14.02. Caso a CONTRATANTE não rescinda unilateralmente o contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se:

- não obedecer às especificações da CONTRATANTE;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da CONTRATADA.

14.02. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento por parte da empresa das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação segundo a gravidade da falta das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de São Carlos;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia no atraso injustificado na execução do contrato,
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, caso haja recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de São Carlos,
- d) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

14.03. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

14.04. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

14.05. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

14.06. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, conforme artigo 109 da Lei 8666/93.

14.07. A Prefeitura Municipal de São Carlos/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

14.08. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE ou da propositura de declaração de inidoneidade.

14.09. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA PRESTADORA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

XV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.01. Os serviços a serem contratados consistirão em:

15.01.01. Realizar a avaliação dos bens disponibilizados pela CONTRATANTE, pelo valor praticado no mercado, para leilão, a qual deverá ser entregue à CONTRATANTE para análise e manifestação expressa;

15.01.02. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de Notas de Venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;

15.01.03. Prestar contas à Prefeitura Municipal de São Carlos, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverá constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do leiloeiro;

15.01.04. Repassar em até 5 (cinco) dias úteis o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato, após a concordância expressa da CONTRATANTE.

15.01.05. Tomar todas as providências e arcar com as correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, como fixação de faixas no local do evento, confecção e expedição de mala direta,



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

publicidade em jornais e rádio locais, inserção em sites de leilão, publicação em revistas especializadas, dentre outras, **exceto as oficiais, que serão realizadas pela CONTRATANTE;**

15.01.06. Tomar todas as providências correspondentes à realização do leilão, em meio eletrônico, em site próprio ou, no caso de optar por leilão físico, na contratação de local para realização do evento, montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento, às suas expensas;

15.01.07. Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento;

15.01.08. Confeccionar e distribuir catálogos com os bens a serem leiloados e edital de leilão, se necessário;

15.01.09. Se optar por leilão físico, providenciar local para a realização do evento e responsabilizar-se pela guarda dos bens desde a sua disponibilização pela CONTRATANTE até a efetiva entrega aos arrematantes, quando for o caso;

15.01.10. Manter um funcionário ou preposto disponível para atendimento aos interessados, nos endereços onde estão os bens a serem leiloados, para efeito de visitação, se necessário;

15.01.11. Organizar os lotes segundo as técnicas de leilão, atribuindo-lhes cotação mínima;

15.01.12. Divulgar o evento para seu cadastro de clientes;

15.01.13. Responder pelos eventuais danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

15.01.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização.

15.01.15. Arcar com todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, como uniformes, indenizações ou substituições, assistência médica e quaisquer outros quesitos em decorrência de sua condição de empregadora;

15.01.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

15.01.17. Permitir que o CONTRATANTE realize o acompanhamento e fiscalização dos serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

15.01.18. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com pessoal utilizado na execução dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

15.01.19. Providenciar o uso obrigatório e correto pelos empregados, dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.02. A divulgação deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo a Prefeitura Municipal de São Carlos o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderem as condições aqui estabelecidas.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

16.03. Os leiloeiros Credenciados serão convocados em ordem de classificação pela Secretaria Municipal de Fazenda para início de execução dos serviços, após a devida contratação.

16.04. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações com base na legislação vigente.

16.05. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.06. Todas as observações que o licitante precisa saber para ofertar o objeto da presente licitação estão descritas nos anexos deste edital;

16.07. Fica estabelecido que a simples apresentação da documentação pelo interessado implicará na aceitação incondicional de todos os itens do presente edital, não aceitando a Comissão Especial de Licitação qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.

16.08. O interessado, dentro do prazo de validade, se obriga a manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.09. A Prefeitura Municipal de São Carlos poderá revogar este edital de credenciamento ou ainda anulá-lo, nas hipóteses do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.10. Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e computar-se-á o de vencimento salvo se neste dia não houver expediente, caso em que se prorrogará até o dia útil subsequente.

16.11. As dúvidas, informações, esclarecimentos e os questionamentos elaborados pelas empresas participantes do presente certame e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Especial de Licitação, situada no endereço constante do preâmbulo deste edital, com base nas disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17. DO FORO

17.01. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos - SP, para dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

18. ANEXOS DO EDITAL

18.01. Fazem parte integrante do presente edital, os seguintes anexos:

Anexo I – Memorial descritivo/Objeto do edital

Anexo II – Anexos do TCE;

Anexo III– Declaração Regular perante o Ministério do Trabalho e de Inidoneidade

Anexo IV – Declaração de Pleno atendimento às condições de habilitação.

Anexo V – Modelo de Termo de Compromisso

Anexo VI – Minuta de Contrato

Anexo VII – Minuta de Ordem de Início de Serviços

São Carlos, 21 de março de 2018.

Mário Luiz Duarte Antunes
Secretário Municipal de Fazenda



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO / OBJETO

Objeto: Credenciamento de leiloeiro rural para a realização de leilão de semoventes (bovinos) da Prefeitura Municipal de São Carlos

Os serviços a serem contratados consistirão em:

- 01.** Realizar a avaliação dos bens disponibilizados pela CONTRATANTE, pelo valor praticado no mercado, para leilão, a qual deverá ser entregue à CONTRATANTE para análise e manifestação expressa;
- 02.** Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de Notas de Venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;
- 03.** Prestar contas à Prefeitura Municipal de São Carlos, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverá constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do leiloeiro;
- 04.** Repassar em até 5 (cinco) dias úteis o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato, após a concordância expressa da CONTRATANTE.
- 05.** Tomar todas as providências e arcar com as correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, como fixação de faixas no local do evento, confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornais e rádio locais, inserção em sites de leilão, publicação em revistas especializadas, dentre outras, **exceto as oficiais, que serão realizadas pela CONTRATANTE;**
- 06.** Tomar todas as providências correspondentes à realização do leilão, em meio eletrônico, em site próprio ou, no caso de optar por leilão físico, na contratação de local para realização do evento, montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento, às suas expensas;
- 07.** Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento;
- 08.** Confeccionar e distribuir catálogos com os bens a serem leiloados e edital de leilão, se necessário;
- 09.** Providenciar local para a realização do evento e responsabilizar-se pela guarda dos bens desde a sua disponibilização pela CONTRATANTE até a efetiva entrega aos arrematantes, quando for o caso;
- 10.** Manter um funcionário para visitação dos interessados, nos endereços onde estão os bens a serem leiloados;
- 11.** Organizar os lotes segundo as técnicas de leilão, atribuindo-lhes cotação mínima;
- 12.** Divulgar o evento para seu cadastro de clientes;
- 13.** Responder pelos eventuais danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;
- 14.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização.
- 15.** Arcar com todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, como uniformes, indenizações ou



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

substituições, assistência médica e quaisquer outros quesitos em decorrência de sua condição de empregadora;

16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

17. Permitir que o CONTRATANTE realize o acompanhamento e fiscalização dos serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

18. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com pessoal utilizado na execução dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

19. Providenciar o uso obrigatório e correto pelos empregados, dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho..



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO II – ANEXOS DO TCE (EM ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO Nº 02/2016) ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome e cargo: Airton Garcia Ferreira – Prefeito Municipal

CPF: 209.770.008-00 RG: 4.332.512-9 Data de Nascimento: 17/10/1949 Telefone(s): (16) 3362-1025

Endereço residencial completo: Rua Antonio Rodrigues Cajado, 2067 – V. Elizabeth – São Carlos

E-mail institucional: airton.garcia@saocarlos.sp.gov.br

E-mail pessoal: airtongarciaferreira@gmail.com

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG n°	
CPF n°	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Iandra Corsini José
Cargo	Contadora
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Episcopal, 1.575 – 1º andar – Centro – São Carlos
Telefone e Fax	(16) 3362-1187
E-mail Institucional	iandra.jose@saocarlos.sp.gov.br

LOCAL e DATA: São Carlos, de de 2018

RESPONSÁVEL:

e-mail: airtongarciaferreira@gmail.com

Airton Garcia Ferreira
Prefeito Municipal

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CNPJ Nº: **45.358.249/0001-01**

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

RESPONSÁVEL:

e-mail: airtongarciaferreira@gmail.com

Airton Garcia Ferreira
Prefeito Municipal

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DE INIDONEIDADE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018

OBJETO: O presente Edital de Credenciamento tem por objeto **Seleção e possível contratação de Leiloeiros Rurais Oficiais Credenciados para a realização de Leilão de Bovinos existentes no Parque Zootécnico de São Carlos provenientes de apreensões ou ali nascidos**

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, e Inscrição Estadual _____, situada na _____ (endereço completo), neste ato representada pelo seu _____ (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) _____ (nome), portador do RG _____ e CPF _____, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARA ainda que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Local e data

Nome legível e Assinatura



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018

OBJETO: O presente Edital de Credenciamento tem por objeto **Seleção e possível contratação de Leiloeiros Rurais Oficiais Credenciados para a realização de Leilão de Bovinos existentes no Parque Zootécnico de São Carlos provenientes de apreensões ou ali nascidos**

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, e Inscrição Estadual nº _____, situada na _____ (endereço completo), neste ato representada pelo seu _____ (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) _____ (nome), portador do RG _____ e CPF _____, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA** o pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02.

Local e data

Nome legível e Assinatura

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue na sessão pública **FORA DOS ENVELOPES.**



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, assume sob as penalidades cabíveis o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do Credenciamento nº 02/2018.

Por ser expressão da verdade.

Cidade _____, aos _____ de _____ de 2018.

Assinatura do responsável



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO n° ____/2018
CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 02/2018

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, n.º1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Airton Garcia Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, _____ – São Carlos/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa (-----), CNPJ. n.º (-----), com sede na (-----), na cidade (-----), Estado (-----), neste ato representado por (-----), portador do CPF (-----) e do RG (-----), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Edital de Credenciamento tem por objeto O presente Edital de Credenciamento tem por objeto **Seleção e possível contratação de Leiloeiros Rurais Oficiais Credenciados para a realização de Leilão de Bovinos existentes no Parque Zootécnico de São Carlos provenientes de apreensões ou ali nascidos**, conforme Memorial Descritivo Anexo I deste edital de credenciamento de leiloeiros n.º 02/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

02.01. A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do aqui acordado, em conformidade com o edital e seus anexos constantes no **Credenciamento Público n.º 02/2018**, parte integrante deste contrato.

02.01.01. A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços dentro dos melhores padrões e normas vigentes e atualizadas, e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

03.01. Este contrato entra em vigor na data definida na ordem de início dos serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, com vigência pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável nas hipóteses legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.01. Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante do bem.

04.01.01. O **CONTRATADO** prestará contas à Prefeitura Municipal de São Carlos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, na qual deverá constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

04.01.02. Após a anuência expressa da Prefeitura Municipal de São Carlos, o **CONTRATADO** repassará ao **CONTRATANTE** o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do Leiloeiro fixado no Contrato.

04.01.03. O repasse dos valores deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

04.01.04. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número do contrato, obrigatoriamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

05.01. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada, podendo a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

05.02. Caso a CONTRATANTE não rescinda unilateralmente o contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se:

- não obedecer às especificações da CONTRATANTE;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da CONTRATADA.

05.03. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento por parte da empresa das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação segundo a gravidade da falta das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de São Carlos;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia no atraso injustificado na execução do contrato,
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, caso haja recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de São Carlos,
- d) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

05.04. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

05.05. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

05.06. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

05.07. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, conforme artigo 109 da Lei 8666/93.

05.08. A Prefeitura Municipal de São Carlos/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

05.09. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE ou da propositura de declaração de inidoneidade.

05.10. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA PRESTADORA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO

06.01. Este Contrato é regulamentado pela seguinte legislação, devidamente atualizada:

06.01.01. Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

06.01.02. Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de leiloeiro ao território da República, e alterações posteriores.

06.01.03. Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

06.01.04. Deliberação nº 09/87 da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

06.01.05. Artigos 30, 196 a 200 da Constituição Federal/88, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

07.01. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

08.01. Constituem obrigações da CONTRATADA:

08.01.01. Responder pelos serviços que prestar, na forma da Lei;

08.01.02. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

08.01.03. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes;



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

08.01.04. Realizar a avaliação dos bens disponibilizados pela CONTRATANTE, pelo valor praticado no mercado, para leilão, a qual deverá ser entregue à CONTRATANTE para análise e manifestação expressa;

08.01.05. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de Notas de Venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;

08.01.06. Prestar contas à Prefeitura Municipal de São Carlos, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do leiloeiro;

08.01.07. Repassar em até 5 (cinco) dias úteis o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato, após a concordância expressa da CONTRATANTE.

08.01.08. Tomar todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão, a saber: fixação de faixas no local do evento, confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornais e rádio locais, inserção em sites de leilão, publicação em revistas especializadas, dentre outras, exceto as oficiais que serão realizadas pela CONTRATANTE;

08.01.09. Tomar todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, como local para realização do evento, montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento, quer seja em meio eletrônico ou presencial;

08.01.10. Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento;

08.01.11. Confeccionar e distribuir catálogos com os bens a serem leiloados e edital de leilão;

08.01.12. Providenciar local para a realização do evento e responsabilizar-se pela guarda dos bens desde a sua disponibilização pela CONTRATANTE até a efetiva entrega aos arrematantes, quando for o caso;

08.01.13. Manter um funcionário para visitação dos interessados, nos endereços onde estão os bens a serem leiloados;

08.01.14. Organizar os lotes segundo as técnicas de leilão, atribuindo-lhe cotação mínima;

08.01.15. Divulgar o evento para seu cadastro de clientes;

08.01.16. Responder pelos eventuais danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

08.01.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização.

08.01.18. Arcar com todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, como uniformes, indenizações ou substituições, assistência médica e quaisquer outros quesitos em decorrência de sua condição de empregadora;

08.01.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N.º ____ / 2018

Credenciamento Público N° 02/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 26786/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Fazenda

CONTRATO N° ____/2018

EMPRESA: _____ .

Autorizamos o início dos serviços de _____ .

CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO:

1. A Secretaria Municipal de Fazenda terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da prestação do serviço para aceitá-lo ou rejeitá-lo.
2. O serviço não aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda será comunicado à empresa Contratada para as necessárias substituições, com as informações que motivaram sua rejeição. É de responsabilidade da Empresa, substituir qualquer serviço impugnado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da impugnação.
3. A não aprovação do serviço pela Secretaria Municipal de Fazenda em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspenda a prestação do serviço.
4. As faturas emitidas deverá constar o número desta licitação e do Contrato, obrigatoriamente.
5. Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante do bem.
6. O CONTRATADO prestará contas à Prefeitura Municipal de São Carlos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, na qual deverá constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.
7. Após a anuência expressa da Prefeitura Municipal de São Carlos, o CONTRATADO repassará ao CONTRATANTE o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do Leiloeiro fixado no Contrato.
8. O repasse dos valores deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis.
9. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número do contrato, obrigatoriamente.

São Carlos, ___ de _____ de 2018.

Secretaria Municipal de Fazenda